

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA FORTBRAS AUTOPEÇAS S.A.**

celebrada entre

**FORTBRAS AUTOPEÇAS S.A.**  
*como Emissora,*

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**  
*como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas,*

e, ainda,

**ATACADO UNIÃO LTDA.**  
**HIPERVAREJO LTDA.**  
*como Fiadoras*

---

Datado de

01 de dezembro de 2025

---

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA FORTBRAS AUTOPEÇAS S.A.**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

como emissora das Debêntures (conforme definido abaixo):

**(1) FORTBRAS AUTOPEÇAS S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 12.995, Edifício Centenário Plaza, 18º e 19º Andar, Conjuntos 181, 182 e 192, Bairro Brooklin Paulista, CEP 04.578-911, Capital do Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 22.761.584/0001-50, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.479.246, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na respectiva página de assinatura do presente instrumento ("Emissora");

como agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista");

**(2) OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na respectiva página de assinatura do presente instrumento ("Agente Fiduciário");

e, ainda, como fiadoras:

**(3) ATACADO UNIÃO LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 12.995, 18º e 19º Andar, Conjunto 181 e 182, Sala União, Bairro Brooklin Paulista, CEP 04.578-911, Capital do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 12.377.080/0002-69, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.233.406.653, neste ato representada na forma de seu contrato social, por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na respectiva página de assinatura do presente instrumento ("Atacado União"); e

**(4) HIPERVAREJO LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Nações Unidas, nº 12.995, 18º e 19º Andar, Conjunto 181 e 182, Sala Hipervarejo, Bairro Brooklin Paulista, CEP 04.578-911, Capital do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 11.922.922/0003-34, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35.920.298.183, neste ato representada na forma de seu contrato social, por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na respectiva

página de assinatura do presente instrumento ("Hipervarejo" e, em conjunto com Atacado União, "Fiadoras").

(sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e as Fiadoras doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte")

**RESOLVEM** celebrar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Fortbras Autopeças S.A.*" ("Escritura de Emissão"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA I AUTORIZAÇÃO**

**1.1.** A presente Escritura de Emissão é celebrada pela Emissora e a Fiança é outorgada pelas Fiadoras com base nas deliberações da reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 01 de dezembro de 2025, na qual foram aprovadas, entre outras matérias ("Aprovação Societária Emissora"): **(i)** a realização da Emissão (conforme definido abaixo) e da Oferta (conforme definido abaixo), bem como seus respectivos termos e condições; **(ii)** nos termos da Cláusula Quinta dos respectivos contratos sociais das Fiadoras, a prestação da Fiança (conforme definido abaixo) pelas Fiadoras, em favor dos titulares das Debêntures, em garantia das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo); e **(iii)** a autorização à diretoria da Emissora para praticar todos os atos e celebrar todos os documentos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando à celebração desta Escritura de Emissão e/ou seus respectivos eventuais aditamentos que se façam necessários de tempos em tempos, em conformidade com o disposto no artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

## **CLÁUSULA II REQUISITOS**

**2.1.** A 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em série única, da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários") e da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), bem como a outorga da Fiança (conforme definido abaixo), serão realizadas, conforme aplicável, com observância aos seguintes requisitos abaixo:

### **2.2. Registro da Oferta perante à CVM**

**2.2.1.** A Oferta será registrada na CVM, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

## **2.3. Registro da Oferta na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)**

**2.3.1.** A Oferta será registrada na ANBIMA, nos termos do artigo 19, do Capítulo XIV, do Título V, do “Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários” (“Código ANBIMA”) e do artigo 15, da Seção I, do Capítulo VII, das “Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas ANBIMA” (“Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas ANBIMA”), atualmente vigentes, em até 7 (sete) dias a contar da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, a ser elaborado nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Encerramento”).

## **2.4. Arquivamento na Junta Comercial e envio da Ata da Aprovação Societária Emissora à CVM**

**2.4.1.** Nos termos dos artigos 62, inciso I, parágrafo 6º da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 89, inciso VIII, da Resolução CVM 160, conforme redação conferida pela Resolução CVM nº 226, de 6 de março de 2025, conforme alterada (“Resolução CVM 226”), a ata da Aprovação Societária Emissora será **(i)** arquivada na JUCESP; e **(ii)** divulgada **(a)** na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://www.fortbras.com.br/ri>); e **(b)** em sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial de computadores (“Sistema E.NET”), em ambos os casos em até 7 (sete) dias contados da concessão à Emissora de acesso ao Sistema E.NET ou de sua assinatura, conforme o caso, sem prejuízo do cumprimento de requisitos de registro e a divulgação da ata da Aprovação Societária Emissora que venham a ser criados pelo Poder Executivo Federal, caso aplicável.

**2.4.2.** A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia digital (em formato .pdf) da ata da Aprovação Societária Emissora, devidamente registrada na JUCESP, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de arquivamento na JUCESP.

**2.4.3.** As atas dos atos societários da Emissora que pela lei são passíveis de serem arquivadas e que, eventualmente, venham a ser realizadas após a divulgação da presente Escritura de Emissão, também serão arquivadas na JUCESP e divulgadas nos termos da Cláusula 2.4.2 acima.

## **2.5. Divulgação da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos**

**2.5.1.** Nos termos do artigo 62, inciso I, parágrafo 6º da Lei das Sociedades por Ações e nos termos do artigo 89, inciso IX, parágrafo 3º da Resolução CVM nº 160, conforme redação conferida pela Resolução CVM 226, a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser divulgados **(i)** na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://www.fortbras.com.br/ri>); e **(ii)** no Sistema E.NET em até 7 (sete) dias contados da concessão à Emissora de acesso ao Sistema E.NET ou de sua assinatura, sem prejuízo do cumprimento de requisitos de registro e divulgação da Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos que venham a ser criados pelo Poder Executivo Federal, caso aplicável, na forma do artigo 62, parágrafo 6º da Lei das

Sociedades por Ações.

## **2.6. Constituição da Fiança**

**2.6.1.** Em função da Fiança prestada nos termos da Cláusula 5.22 abaixo, a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão registrados no cartório de registro de títulos e documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("RTD Competente"), na forma prevista nos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada.

**2.6.2.** A Emissora deverá **(i)** protocolar esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos perante o RTD Competente no prazo de até 10 (dez) dias contado da respectiva data de sua assinatura; **(ii)** obter o registro ou averbação, conforme o caso, desta Escritura de Emissão ou de seus eventuais aditamentos perante o RTD Competente no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contado da respectiva data de sua assinatura, observado o disposto na Cláusula 2.6.2.1 abaixo; e **(iii)** encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original, física ou eletrônica (.pdf), contendo a chancela digital, conforme o caso, desta Escritura de Emissão e/ou de seus eventuais aditamentos devidamente registrados ou averbados, conforme o caso, perante o RTD Competente, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contado da data do respectivo registro e/ou averbação.

**2.6.2.1.** No caso de apresentação de eventual(is) exigência(s) pelo RTD Competente durante o processo de registro da Escritura de Emissão e/ou de seus eventuais aditamentos, o prazo para obtenção da inscrição previsto no inciso "(ii)" na Cláusula 2.6.2 acima será prorrogado por igual período, desde que a Emissora envie ao Agente Fiduciário **(i)** cópia do inteiro teor da(s) exigência(s), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do seu recebimento; e **(ii)** cópia dos documentos e protocolos evidenciando o cumprimento integral e tempestivo da(s) exigência(s), no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contado da data do respectivo protocolo.

## **2.7. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica**

**2.7.1.** As Debêntures serão depositadas **(i)** para distribuição pública no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), sendo a distribuição liquidada financeiramente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"); e **(ii)** para negociação no mercado secundário, através do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), ambos operacionalizados e administrados pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

## **2.8. Restrição à negociação das Debêntures no Mercado Secundário**

**2.8.1.** Nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, as Debêntures apenas poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), livremente, desde que a Emissora cumpra as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160, sendo

vedada a negociação das Debêntures entre investidores qualificados, conforme definido nos termos da Resolução CVM 30, e com o público investidor em geral. As Debêntures poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa.

## **2.9. Rito de Registro de Distribuição**

**2.9.1.** A Oferta não está sujeita à análise prévia da CVM e seu registro será obtido de forma automática por se tratar de oferta de valor mobiliário representativo de dívida emitida por emissor não registrado na CVM destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos do artigo 26, inciso X, e do artigo 25, parágrafo 2º, ambos da Resolução CVM 160, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sendo certo que, nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 160, para requerimento e concessão do registro automático da Oferta, os seguintes documentos e condições são exigidos: **(i)** pagamento da taxa de fiscalização; e **(ii)** formulário eletrônico de requerimento da oferta preenchido por meio de sistema de registro disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

## **2.10. Público-alvo**

**2.10.1.** A Oferta será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais referidos nos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30" e "Público-Alvo").

**2.10.2.** Nos termos da Resolução CVM 30 e para fins da Oferta, serão considerados:

**2.10.2.1.** "Investidores Profissionais": **(i)** instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"); **(ii)** companhias seguradoras e sociedades de capitalização; **(iii)** entidades abertas e fechadas de previdência complementar; **(iv)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; **(v)** fundos de investimento; **(vi)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; **(vii)** assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; **(viii)** investidores não residentes; e **(ix)** fundos patrimoniais; e

## **2.11. Dispensa de Prospecto, Lâmina e Documento de Aceitação**

**2.11.1.** As Debêntures serão ofertadas exclusivamente para Investidores Profissionais, portanto, com a dispensa de **(i)** divulgação de prospecto e lâmina; e **(ii)** utilização de documento de aceitação da oferta, nos termos do artigo 9º, inciso I e parágrafo 3º e do artigo 23, parágrafo 1º, ambos da Resolução CVM 160.

**2.11.2.** Os Investidores Profissionais, ao adquirirem as Debêntures, reconhecem que: **(i)** foi dispensada divulgação de um prospecto para a realização da Oferta; **(ii)** a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; **(iii)** existem restrições para a revenda das Debêntures, nos termos do Capítulo VII da Resolução CVM 160; **(iv)** efetuaram sua própria análise com relação à qualidade e riscos das Debêntures e capacidade de pagamento da Emissora; **(v)** optaram por realizar o investimento nas Debêntures exclusivamente com base em informações públicas referentes às Debêntures e à Emissora, conforme o caso, incluindo, mas não se limitando, na presente Escritura de Emissão; e **(vi)** têm pleno conhecimento de que não há incorporação por referência nos documentos da Oferta de qualquer informação divulgada ao público pela Emissora.

## **2.12. Documentos da Oferta**

**2.12.1.** Para fins da presente Escritura de Emissão e da Oferta, são considerados "Documentos da Oferta" os seguintes documentos elaborados pela Emissora ou pelo Coordenador Líder (conforme definido abaixo), destinados ao fornecimento de informações relativas à Emissora ou à Oferta a potenciais investidores: **(i)** esta Escritura de Emissão; **(ii)** o anúncio de início de distribuição, nos termos dos artigos 59 e 13 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Início"); **(iii)** o Anúncio de Encerramento; **(iv)** o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo); e **(ix)** quaisquer outros documentos contendo informações que possam influenciar na tomada de decisão relativa à Emissão e à Oferta.

## **2.13. Divulgação dos Documentos e Informações da Oferta**

**2.13.1.** As divulgações das informações e Documentos da Oferta, conforme aplicável, devem ser feitas, com destaque e sem restrições de acesso, na página da rede mundial de computadores: **(i)** da Emissora; **(ii)** do Coordenador Líder (conforme definido abaixo); **(iii)** da B3; e **(iv)** da CVM. Adicionalmente, a critério do Coordenador Líder (conforme definido abaixo), a divulgação poderá ser feita em quaisquer outros meios que entenderem necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da Resolução CVM 160 ("Meios de Divulgação").

### **CLÁUSULA III CARACTERÍSTICAS DA EMISSORA**

#### **3.1. Objeto Social da Emissora**

**3.1.1.** Nos termos do artigo 3º do seu estatuto social, a Emissora tem por objeto social: **(i)** o comércio, em atacado ou varejo, importação e a exportação de peças e acessórios para veículos automotores (CNAEs 4530-7/01 e 4530-7/03); e **(ii)** a participação em outras sociedades (CNAE 6462-0/00).

### **CLÁUSULA IV CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

#### **4.1. Número da Emissão**

**4.1.1.** A presente Emissão é a 6ª (sexta) emissão de debêntures da Emissora.

#### **4.2. Valor Total da Emissão**

**4.2.1.** O valor total da Emissão será de R\$65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão").

#### **4.3. Número de Séries**

**4.3.1.** A Emissão será realizada em série única.

#### **4.4. Destinação de Recursos**

**4.4.1.** Os recursos líquidos captados por meio da Emissão serão destinados ao pagamento de dívidas da Emissora existentes na data de assinatura desta Escritura de Emissão, vencíveis em janeiro e fevereiro de 2026.

**4.4.2.** A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário declaração, em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão na forma prevista na Cláusula 4.4.1 acima, acompanhada dos comprovantes de pagamento das dívidas listadas acima no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data da efetiva destinação dos recursos, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

**4.4.3.** Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

#### **4.5. Agente de Liquidação e Escriturador**

**4.5.1.** O agente de liquidação da presente Emissão é a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com sede na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, no Município de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Agente de Liquidação").

**4.5.2.** O escriturador da presente Emissão é o **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, já qualificada na Cláusula 4.5.1 ("Escriturador"). O Escriturador será responsável por realizar a escrituração das Debêntures entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela CVM e pela B3.

**4.5.3.** As definições acima incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder o Agente de Liquidação e/ou o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures.

#### **4.6. Colocação e Procedimento de Distribuição**

**4.6.1.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários responsáveis pela distribuição das Debêntures ("Coordenador Líder"), nos termos do *"Instrumento Particular de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, sob Regime de Garantia Firme, de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da 6ª (sexta) Emissão da Fortbras Autopeças S.A."*, a ser celebrado entre o Coordenador Líder, a Emissora e as Fiadoras ("Contrato de Distribuição"), tendo como público-alvo Investidores Profissionais.

**4.6.2.** A colocação das Debêntures será realizada pelo Coordenador Líder sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão.

**4.6.3.** O Coordenador Líder será responsável pela estruturação e coordenação da Oferta e o plano de distribuição seguirá o procedimento descrito no Contrato de Distribuição ("Plano de Distribuição").

**4.6.4.** A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, e com o Plano de Distribuição.

**4.6.5.** Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta.

**4.6.6.** Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

**4.6.7.** Não será constituído fundo de sustentação de liquidez, tampouco será celebrado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado, ainda, contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

**4.6.8.** Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas ou controladores diretos ou indiretos da Emissora.

**4.6.9.** Não será permitida a distribuição parcial das Debêntures.

**4.6.10.** A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional e/ou lote suplementar de Debêntures, nos termos do artigo 50 e artigo 51, respectivamente da Resolução CVM 160.

#### **4.7. Desmembramento das Debêntures**

4.7.1. Não será admitido desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

## **CLÁUSULA V**

### **CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES**

**5.1.** Data de Emissão. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 10 de dezembro de 2025 ("Data de Emissão").

**5.2.** Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) ("Data de Início da Rentabilidade").

**5.3.** Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas e certificados, sendo que para todos os fins de direito e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato em nome do Debenturista expedido pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

**5.4.** Conversibilidade. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

**5.5.** Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures contarão ainda, desde a Data de Emissão, com garantia fidejussória adicional, na forma da Fiança, nos termos da Cláusula 5.22 abaixo.

**5.6.** Prazo e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de vencimento e/ou resgate antecipado das Debêntures, as Debêntures terão prazo de vencimento de 1826 (mil oitocentos e vinte e seis) dias corridos, a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 10 de dezembro de 2030 ("Data de Vencimento").

**5.7.** Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

**5.8.** Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 65.000 (sessenta e cinco mil) Debêntures no âmbito da Emissão.

**5.9.** Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional: **(i)** na primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário; e **(ii)** caso não ocorra a subscrição e a integralização da totalidade das Debêntures na primeira Data de Integralização, o preço de subscrição e integralização para as Debêntures que forem integralizadas após a primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a efetiva Data de Integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 ("Preço de Subscrição").

**5.9.1.** As Debêntures poderão ser integralizadas com ágio ou deságio, conforme definido a exclusivo critério do Coordenador Líder, no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que, caso aplicável, **(i)** deverá ser observado o disposto na Cláusula 5.9 e neste cláusula; **(ii)** será aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures em cada Data de Integralização, resguardados os interesses dos Investidores e o tratamento igualitário; e **(iii)** o ágio ou o deságio, conforme o caso, será aplicado em função de condições objetivas de mercado a exclusivo critério do Coordenador Líder, incluindo, mas não se limitando a: **(a)** alteração na taxa SELIC; **(b)** alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; **(c)** alteração na Taxa DI; ou **(d)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA. O preço da oferta pública das Debêntures será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado à totalidade das Debêntures integralizados em cada Data de Integralização, em função das condições de mercado, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160. Nesse caso, a diferença de valores na integralização das Debêntures com deságio será descontada diretamente do comissionamento devido ao Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição, sendo **(1)** vedado ao Coordenador Líder colocar Debêntures com deságio em valor superior ao seu comissionamento; e **(2)** assegurado que eventual deságio aplicado pelo Coordenador Líder não poderá gerar qualquer prejuízo financeiro para a Emissora.

**5.9.2.** Para os fins desta Escritura de Emissão, define-se "Data(s) de Integralização" a(s) data(s) em que ocorrer a efetiva subscrição e a integralização das Debêntures.

**5.10.** Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário não será corrigido ou atualizado monetariamente.

**5.11.** Remuneração. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra grupo*", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa (*spread*) equivalente a 1,95% (um inteiro e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração").

**5.11.1.**A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração, data de pagamento decorrente de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo), na data de Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo) ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), o que ocorrer primeiro (exclusive). A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator Juros} = (\text{FatorDI} \times \text{Fator Spread})$$

onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

$n_{DI}$  = número total de Taxas DI Over, consideradas na atualização do ativo, sendo " $n_{DI}$ " um número inteiro; e

$TDI_k$  = Taxa DI Over expressa ao dia, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

$DI_k$  = Taxa DI Over divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme a seguinte fórmula:

$$\text{Fator Spread} = \left[ \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]$$

onde:

$\text{spread} = 1,9500$ ;

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

n= número de dias úteis entre a data do próximo Período de Capitalização e a data do evento anterior, sendo “n” um número inteiro;

Observações:

- (i)** efetua-se o produtório dos fatores diários  $(1 + TDI_k)$ , sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (ii)** se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iii)** o fator resultante da expressão (Fator DI x Fator spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- (iv)** a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

**5.11.2.** Na hipótese de ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contado da data esperada para sua apuração e/ou divulgação (“Período de Ausência de Taxa DI”) ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade da Taxa DI por disposição legal ou determinação judicial, será utilizado o novo parâmetro legalmente estabelecido em substituição à Taxa DI. Caso não haja um novo parâmetro legalmente estabelecido, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas (na forma e nos prazos estipulados na Cláusula Nona desta Escritura de Emissão e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para a definição pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora e observada a regulamentação aplicável, do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures a ser aplicado, o qual deverá refletir os parâmetros utilizados em operações similares existentes à época, as quais utilizavam como base a Taxa DI (“Taxa Substitutiva”). Até a deliberação desse novo parâmetro de Remuneração, será utilizado, para o cálculo do valor da Remuneração, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da deliberação da Taxa Substitutiva.

**5.11.3.** Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas prevista acima, referida Assembleia Geral de Debenturistas não será realizada, e a Taxa DI, a partir de sua validade e/ou divulgação, conforme o caso, voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração das Debêntures desde o dia de sua validade ou divulgação, conforme o caso, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas com relação à última Taxa DI divulgada oficialmente e a Taxa DI que se tornar válida ou voltar a ser divulgada, nos termos desta Cláusula 5.11.3.

**5.11.4.** Na hipótese de não obtenção de quórum de deliberação e/ou instalação, em primeira e segunda convocações da Assembleia Geral de Debenturistas previstas na Cláusula 5.11.2 acima ou, caso instalada em primeira convocação, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), em qualquer convocação, a Emissora deverá resgatar antecipadamente e, conseqüentemente, cancelar a totalidade das Debêntures, sem o pagamento de multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contado da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas (ou da data em que a mesma deveria ter ocorrido) ou em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Geral de Debenturistas, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso. Neste caso, para o cálculo da Remuneração aplicável às Debêntures que serão resgatadas, será utilizado o percentual correspondente à última Taxa DI oficialmente disponível.

**5.11.5.** Para fins desta Escritura de Emissão, "Período de Capitalização" significa **(i)** no caso do primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive); e **(ii)** no caso dos demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

**5.11.6.** As Fiadoras desde já concordam com o disposto na Cláusula 5.11.2 e seguintes, declarando que o aqui disposto não importará em novação, conforme definida e regulada nos termos do artigo 360 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), mantendo-se a Fiança válida e em pleno vigor, inclusive no caso de acarretar a obrigação à Emissora de resgatar as Debêntures, conforme acima previsto, ou no caso de inadimplemento de tal obrigação. As Fiadoras desde já concordam e se obrigam a firmar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação do disposto na Cláusula 5.11.2 e seguintes.

**5.12. Pagamento da Remuneração.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento e/ou resgate antecipado das Debêntures, ou amortização extraordinária das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a partir da Data de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, sem carência, sempre no dia 10 (dez) dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 10 de junho de 2026 e o último, na Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração").

Parcela	Datas de Pagamento da Remuneração
1ª	10 de junho de 2026
2ª	10 de dezembro de 2026

<b>3<sup>a</sup></b>	10 de junho de 2027
<b>4<sup>a</sup></b>	10 de dezembro de 2027
<b>5<sup>a</sup></b>	10 de junho de 2028
<b>6<sup>a</sup></b>	10 de dezembro de 2028
<b>7<sup>a</sup></b>	10 de junho de 2029
<b>8<sup>a</sup></b>	10 de dezembro de 2029
<b>9<sup>a</sup></b>	10 de junho de 2030
<b>10<sup>a</sup></b>	Data de Vencimento

**5.13. Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento e/ou resgate antecipado das Debêntures, ou amortização extraordinária das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado semestralmente a partir do 24<sup>a</sup> (vigésimo quarto) mês, inclusive, contado da Data de Emissão, em parcelas iguais e consecutivas, a serem pagas sempre no dia 10 (dez) dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 10 de dezembro de 2027 e o último, na Data de Vencimento (cada uma, uma “Data de Amortização”), de acordo com a tabela abaixo:

<b>Parcela</b>	<b>Data de Amortização das Debêntures</b>	<b>Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado</b>
<b>1<sup>a</sup></b>	10 de dezembro de 2027	14,2857%
<b>2<sup>a</sup></b>	10 de junho de 2028	16,6667%
<b>3<sup>a</sup></b>	10 de dezembro de 2028	20,0000%
<b>4<sup>a</sup></b>	10 de junho de 2029	25,0000%
<b>5<sup>a</sup></b>	10 de dezembro de 2029	33,3333%
<b>6<sup>a</sup></b>	10 de junho de 2030	50,0000%
<b>7<sup>a</sup></b>	Data de Vencimento	100,0000%

**5.14. Local de Pagamento.** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, serão realizados **(i)** pela Emissora, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3, observadas as exceções aqui previstas; **(ii)** pela Emissora, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Agente de Liquidação ou na sede da Emissora, conforme o caso.

**5.14.1.** Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

**5.15. Prorrogação dos Prazos.** Caso uma determinada data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil, considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação decorrente desta Escritura de Emissão, até o 1º(primeiro) Dia Útil imediatamente subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

**5.15.1.** Para os fins desta Escritura de Emissão, “Dia(s) Útil(eis)” significa qualquer dia em que não seja feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

**5.15.1.1.** Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura de Emissão não vier acompanhada da indicação de “Dia(s) Útil(eis)”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

**5.16. Encargos Moratórios.** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento (“Encargos Moratórios”).

**5.17. Decadência dos Direitos aos Acréscimos.** O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou quaisquer encargos moratórios a partir da data em que o correspondente valor foi disponibilizado pela Emissora, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a referida data.

**5.18. Repactuação.** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

**5.19. Publicidade.** Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados: **(i)** na forma de avisos no Jornal “Folha de São Paulo” (“Jornal de Publicação”) ou outro jornal que venha a ser designado para tanto pela assembleia geral de acionistas da Emissora, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores - internet (“Aviso(s) aos Debenturistas”); ou **(ii)** por meio de notificação individual por escrito para cada um dos Debenturistas, que serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por correio eletrônico, com envio de confirmação de recebimento. Devendo a Emissora comunicar ao Agente Fiduciário e à B3 a respeito de qualquer publicação na data de sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá comunicar o Agente Fiduciário acerca do novo veículo para divulgação de suas informações.

**5.20. Imunidade de Debenturistas.** Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e Escriturador, conforme o caso, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, a documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

**5.20.1.** O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula acima e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou tiver essa condição questionada por autoridade competente, ou, ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as

mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e Escriturador, conforme o caso, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação e Escriturador, conforme o caso, ou pela Emissora.

**5.21. Classificação de Risco.** Não será contratada agência de classificação de risco para atribuir classificação de risco (rating) às Debêntures.

**5.22. Fiança.** Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento e cumprimento de todas as obrigações da Emissora, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou a serem assumidas, perante os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, no âmbito desta Escritura de Emissão, o que inclui, principalmente, mas não se limita, ao pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, da Remuneração, dos Encargos Moratórios, se houver, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, os custos, as comissões e as despesas devidos pela Emissora no âmbito desta Escritura de Emissão, e, ainda, a totalidade das eventuais indenizações, custos, despesas, honorários arbitrados em juízo, e demais encargos comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, ou pelos Debenturistas, em decorrência de quaisquer processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou da Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), as Fiadoras, em caráter irrevogável e irretratável, prestam fiança nos termos do artigo 818 e seguintes do Código Civil, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, solidariamente, entre si e em relação à Emissora, como fiadoras e principais pagadoras de todas Obrigações Garantidas ("Fiança").

**5.22.1.** A Fiança é neste ato outorgada de boa-fé e em caráter irrevogável e irretratável pelas Fiadoras, nos termos das disposições legais aplicáveis.

**5.22.2.** A presente Fiança entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida e eficaz em todos os seus termos até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

**5.22.3.** As Fiadoras desde já reconhecem como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data de pagamento integral das Obrigações Garantidas, ficando estabelecido que tal disposição poderá ser alterada mediante aprovação prévia dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

**5.22.4.** O valor referente às Obrigações Garantidas será pago pelas Fiadoras, fora do âmbito da B3, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado a partir da data de notificação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário às Fiadoras informando o inadimplemento da Emissora.

**5.22.4.1.** A notificação mencionada na Cláusula 5.22.4 acima deverá ser imediatamente enviada pelo Agente Fiduciário às Fiadoras, após a ciência da ocorrência de inadimplemento pela Emissora de qualquer valor devido nos termos desta Escritura de Emissão na respectiva data de pagamento, não sendo

considerados para fins de tal obrigação qualquer dos prazos de cura previstos nos referidos instrumentos.

**5.22.4.2.** Os pagamentos serão realizados pelas Fiadoras de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário. Todo e qualquer pagamento realizado pelas Fiadoras em relação à Fiança ora prestada será efetuado de modo que os Debenturistas recebam das Fiadoras os valores que seriam pagos caso o pagamento fosse efetuado pela própria Emissora. Caso venha a ser necessária a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, as Fiadoras obrigam-se, ainda, a pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

**5.22.5.** As Fiadoras expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 365, 366, 368, 371, 821, 824, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, todos do Código Civil e artigos 130, 131 e 794, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").

**5.22.6.** As Fiadoras sub-rogar-se-ão nos direitos dos Debenturistas caso venham a honrar, total ou parcialmente, a Fiança, até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada, sendo certo que as Fiadoras se obrigam a somente exigir tais valores da Emissora após os Debenturistas terem recebido integralmente as Obrigações Garantidas.

**5.22.7.** Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, em nenhuma hipótese, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até que os Debenturistas tenham recebido integralmente as Obrigações Garantidas.

**5.22.8.** A Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações nesta Escritura de Emissão, independentemente de nova autorização ou anuência por parte das Fiadoras.

**5.22.9.** Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pelas Fiadoras com o objetivo de se escusarem do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

**5.22.10.** Com base nos balanços patrimoniais referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, o patrimônio líquido consolidado da **(i)** Atacado União é de R\$ 208.236.063,00; e **(ii)** Hipervarejo é de R\$ 110.397,00, sendo

certo que é possível existir ou vir a existir garantia fidejussória prestada pelas Fiadoras a terceiros.

## **CLÁUSULA VI**

### **RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA**

#### **6.1. Resgate Antecipado Facultativo Total**

**6.1.1.** A Emissora poderá, após 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Emissão (inclusive), ou seja, a partir do dia 10 de dezembro de 2027 (inclusive), a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, nos termos e condições abaixo ("Resgate Antecipado Facultativo Total").

**6.1.2.** A Emissora deverá comunicar a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total **(i)** ao Agente Fiduciário, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador; e **(ii)** a todos os Debenturistas, mediante o envio de comunicação individual com cópia ao Agente Fiduciário, ou a publicação de aviso aos Debenturistas nos termos da Cláusula 5.19 acima, em ambos os casos, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da efetiva realização do resgate ("Comunicado de Resgate Antecipado Facultativo Total").

**6.1.2.1.** O Comunicado de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: **(i)** a data efetiva para o resgate total das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil, observado ainda o disposto na Cláusula 6.1.2.2 abaixo; **(ii)** a estimativa do Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo); e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do resgate antecipado e/ou consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.

**6.1.2.2.** O Comunicado de Resgate Antecipado Facultativo Total, desde que atendidos todos os critérios da Cláusula 6.1.2.1 acima, implicará na obrigação irrevogável e irretratável de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, o qual deverá ser efetuado pela Emissora no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis após o envio do Comunicado de Resgate Antecipado Facultativo Total, observado ainda o prazo previsto na Cláusula 6.1.2 acima.

**6.1.3.** O valor a ser pago pela Emissora aos Debenturistas, no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido de **(i)** Remuneração, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso; e **(ii)** Encargos Moratórios, se houver; e **(iii)** prêmio *flat* incidente sobre o valor total a

ser resgatado em montante equivalente aos percentuais apresentados na tabela abaixo (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total”):

<b>Data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total</b>	<b>Prêmio <i>flat</i> de Resgate Antecipado Facultativo Total</b>
A partir de 10 de dezembro de 2027 (inclusive) até 10 de dezembro de 2028 (exclusive)	0,60%
A partir de 10 de dezembro de 2028 (inclusive) até 10 de dezembro de 2029 (exclusive)	0,40%
A partir de 10 de dezembro de 2029 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive)	0,20%

**6.1.3.1.** Para evitar quaisquer dúvidas, caso o pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total ocorra em data que coincida com qualquer Data de Amortização ou Data de Pagamento da Remuneração, o prêmio previsto na tabela da Cláusula 6.1.3 acima incidirá sobre saldo do Valor Nominal Unitário após os devidos pagamentos, se devidamente realizados, nos termos desta Escritura de Emissão.

**6.1.4.** As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

**6.1.5.** O Resgate Antecipado Facultativo Total, com relação às Debêntures **(i)** que estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3; e **(ii)** que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

**6.1.6.** A Emissora deverá comunicar à B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

## **6.2. Amortização Extraordinária Facultativa.**

**6.2.1.** A Emissora poderá, após 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Emissão (inclusive), ou seja, a partir do dia 10 de dezembro de 2027 (inclusive), a seu exclusivo critério, amortizar extraordinariamente as Debêntures, sendo certo que tal amortização abrangerá, proporcionalmente, a totalidade das Debêntures, e estará, em qualquer hipótese, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário, nos termos e condições abaixo (“Amortização Extraordinária Facultativa”).

**6.2.2.** A Emissora deverá comunicar a realização da Amortização Extraordinária Facultativa **(i)** ao Agente Fiduciário, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador; e **(ii)** a todos os Debenturistas, mediante o envio de comunicação individual com cópia ao Agente Fiduciário, ou a publicação de aviso aos Debenturistas nos termos da Cláusula 5.19 acima, em ambos os casos, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis

contados da data da efetiva realização da amortização (“Comunicado de Amortização Extraordinária Facultativa”).

**6.2.2.1.** O Comunicado de Amortização Extraordinária Facultativa deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: **(i)** a data efetiva para a amortização extraordinária das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil, observado ainda o disposto na Cláusula 6.2.2.2 baixo; **(ii)** a estimativa do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo); e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da amortização extraordinária e/ou consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.

**6.2.2.2.** O Comunicado de Amortização Extraordinária Facultativa, desde que atendidos todos os critérios da Cláusula 6.2.2.1 acima implicará na obrigação irrevogável e irretroatável de amortização extraordinária das Debêntures, a qual deverá ser efetuada pela Emissora no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis após o envio do Comunicado de Amortização Extraordinária Facultativa, sem prejuízo do prazo de antecedência previsto na Cláusula 6.2.2.1 acima.

**6.2.3.** O valor a ser pago pela Emissora aos Debenturistas, no âmbito da Amortização Extraordinária Facultativa será equivalente a determinado percentual do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido de: **(i)** Remuneração proporcional ao referido percentual objeto de amortização extraordinária, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso; **(ii)** Encargos Moratórios, se houver; e **(iii)** prêmio *flat* incidente sobre o valor total a ser amortizado em montante equivalente aos percentuais apresentados na tabela abaixo (“Valor da Amortização Extraordinária Facultativa”):

<b>Data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa</b>	<b>Prêmio <i>flat</i> de Amortização Extraordinária Facultativa</b>
A partir de 10 de dezembro de 2027 (inclusive) até 10 de dezembro de 2028 (exclusive)	0,60%
A partir de 10 de dezembro de 2028 (inclusive) até 10 de dezembro de 2029 (exclusive)	0,40%
A partir de 10 de dezembro de 2029 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive)	0,20%

**6.2.3.1.** Para evitar quaisquer dúvidas, caso o pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa ocorra em data que coincida com qualquer Data de Amortização ou Data de Pagamento da Remuneração, o prêmio previsto na tabela da Cláusula 6.2.3 acima incidirá sobre o saldo do Valor Nominal Unitário após os devidos pagamentos, se devidamente realizados, nos termos desta Escritura de Emissão.

**6.2.4.** A Amortização Extraordinária Facultativa, com relação às Debêntures **(i)** que estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3; e **(ii)** que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

**6.2.4.1.** A Emissora deverá comunicar à B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre a realização da Amortização Extraordinária Facultativa com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a realização da Amortização Extraordinária Facultativa.

### **6.3. Oferta de Resgate Antecipado Total**

**6.3.1.** A Emissora poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, realizar uma oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedada oferta facultativa de resgate antecipado parcial das Debêntures), endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar a Oferta de Resgate Antecipado Total com relação às Debêntures de sua titularidade, nos termos e condições abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado Total").

**6.3.2.** A Emissora deverá comunicar a realização da Oferta de Resgate Antecipado Total **(i)** ao Agente Fiduciário, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador; e **(ii)** a todos os Debenturistas, mediante o envio de comunicação individual com cópia ao Agente Fiduciário, ou por meio de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos da Cláusula 5.19 acima, o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Total, incluindo: **(a)** a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado Total, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil, observado ainda o disposto na Cláusula 6.3.2.1 abaixo; **(b)** o valor a ser pago pela Emissora aos Debenturistas que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado Total, nos termos da Cláusula 6.3.3 abaixo; e **(c)** demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado Total").

**6.3.2.1.** Após a divulgação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado Total, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total deverão se manifestar nesse sentido, de forma escrita, à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, no prazo de até 10 (dez) dias contado da data de divulgação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado Total devendo a Emissora proceder ao resgate antecipado e pagamento dos valores devidos aos Debenturistas que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado Total na data estipulada no Edital de Oferta de Resgate Antecipado Total, que não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias contados da data de divulgação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado Total.

**6.3.2.2.** Somente serão objeto do resgate a ser efetuado nos termos da Oferta de Resgate Antecipado Total aquelas Debêntures de titularidade dos

Debenturistas que expressamente manifestaram sua adesão à referida Oferta de Resgate Antecipado Total nos termos desta Cláusula 6.3.

**6.3.3.** O valor a ser pago pela Emissora aos Debenturistas que aderirem ao resgate antecipado no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Total será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido **(i)** da Remuneração calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, e dos Encargos Moratórios, se houver; e **(ii)** de eventual prêmio de resgate oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá, em nenhuma hipótese, ser negativo (“Valor da Oferta de Resgate Antecipado Total”).

**6.3.4.** As Debêntures resgatadas pela Emissora no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Total deverão ser canceladas pela Emissora.

**6.3.5.** O pagamento do Valor da Oferta de Resgate Antecipado Total com relação às Debêntures **(i)** que estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3; e **(ii)** que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

**6.3.5.1.** A Emissora deverá comunicar à B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado Total, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

#### **6.4. Aquisição Facultativa**

**6.4.1.** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada, e nas demais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora.

**6.4.2.** As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos previstos nesta Escritura de Emissão poderão, a exclusivo critério da Emissora **(i)** ser canceladas, **(ii)** permanecer na tesouraria da Emissora; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures.

### **CLÁUSULA VII VENCIMENTO ANTECIPADO**

**7.1.** Sujeito ao disposto nas Cláusulas 7.3 e 7.3.1 abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos nos termos desta Escritura de Emissão, mediante a ocorrência dos eventos descritos nas Cláusulas 7.1.1 e 7.1.2 abaixo, desde que respeitados os prazos de cura aqui estabelecidos, quando existentes (cada um, um “Evento de Inadimplemento”):

**7.1.1.** Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.3 abaixo (cada um, um “Evento de Vencimento Antecipado Automático”):

**(i)** inadimplemento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures, na respectiva data de pagamento, desde que tal inadimplemento não seja sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da respectiva data de pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios devidos;

**(ii)** utilização dos recursos oriundos da Emissão em destinação diversa da descrita nesta Escritura de Emissão;

**(iii)** verificação de invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutabilidade de quaisquer disposições desta Escritura de Emissão, bem como de seus eventuais aditamentos, por meio de decisão judicial cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos pela Emissora **(a)** no prazo legal, quando houver; ou **(b)** na ausência de prazo legal, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data da publicação de tal decisão, desde que não haja impacto negativo no cumprimento pela Emissora das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

**(iv)** questionamento judicial e/ou arbitral iniciado pela Emissora, pelas Fiadoras, por qualquer sociedade controladora da Emissora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) (“Controladora”), e/ou por qualquer das sociedades controladas (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Emissora ou pelas Fiadoras (“Controladas”), sobre a validade, eficácia e/ou executabilidade desta Escritura de Emissão, no todo ou em parte;

**(v)** cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, de quaisquer de seus direitos e/ou obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, exceto se **(a)** previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em qualquer convocação; ou **(b)** exclusivamente no caso das Fiadoras, em decorrência de uma Operação Societária Autorizada (conforme definido abaixo), sendo certo que em

nenhuma hipótese a cessão e/ou transferência que prevê o presente item poderá ser feita para sociedade que não seja Controlada da Emissora;

**(vi)** **(a)** decretação de falência da Emissora, das Fiadoras e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas; **(b)** pedido de autofalência pela Emissora, pelas Fiadoras e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas; **(c)** pedido de falência da Emissora, das Fiadoras e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas formulado por terceiros não elidido no prazo legal; **(d)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, das Fiadoras e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas, independentemente do deferimento do respectivo pedido; **(e)** liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, das Fiadoras e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas, ou ainda de qualquer Controladora, exceto, exclusivamente com relação a esta alínea "(e)", no caso de **(1)** liquidação, dissolução ou extinção de Controlada(s) que represente(m), individualmente ou em conjunto, até 2% (dois por cento) do faturamento da Emissora, apurado com base nas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas pela Emissora na data do evento; ou **(2)** de liquidação, dissolução ou extinção de qualquer Controladora e/ou Controlada, em decorrência de uma Operação Societária Autorizada (conforme definido abaixo) e/ou de uma Alteração de Controle Autorizada (conforme definido abaixo), conforme aplicável; **(f)** requerimento pela Emissora, pelas Fiadoras e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas de tutela cautelar ou outra medida preparatória de recuperação judicial, ou, ainda, conciliação ou mediação antecedente com grupo de credores com a finalidade de iniciar processo de recuperação judicial, independentemente de deferimento ou de sua concessão pelo juiz competente; ou **(g)** qualquer evento análogo aos indicados nas alíneas "(a)" a "(f)" acima relacionado à Emissora, às Fiadoras e/ou à qualquer de suas respectivas Controladas, nos termos da legislação estrangeira aplicável;

**(vii)** transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

**(viii)** cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Emissora, das Fiadoras e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas, ou ainda qualquer reorganização societária envolvendo a Emissora, as Fiadoras e/ou qualquer de suas respectivas Controladas, exceto **(a)** se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em qualquer convocação; **(b)** se realizada exclusivamente entre a Emissora, as Fiadoras e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas, desde que não corresponda à cisão, fusão e/ou incorporação da própria Emissora; ou **(c)** exclusivamente no caso de cisão, fusão ou incorporação da própria Emissora, se **(1)** a operação for realizada com sociedades dentro do grupo econômico da Emissora; e **(2)** houver o cumprimento comprovado do disposto no parágrafo 1º do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações e demais regulamentações aplicáveis, sendo que qualquer resgate das Debêntures nessa hipótese será realizado conforme disposto nesta Escritura de Emissão (cada uma das operações previstas nas alíneas "(a)" a "(c)" acima, uma "Operação Societária Autorizada");

**(ix)** alteração do controle acionário direto e/ou indireto da Emissora, das Fiadoras e/ou qualquer de suas respectivas Controladas, exceto se **(a)** previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em qualquer convocação; **(b)** o controle acionário indireto permaneça detido por fundo de investimento em participações que seja gerido pela Advent International Corporation; ou **(c)** tal alteração decorrer **(c.1)** de uma Operação Societária Autorizada; ou **(c.2)** de oferta pública inicial de ações da Emissora ou das Fiadoras, conforme o caso, e desde que, em relação aos itens “(c.1)” e “(c.2)” acima, nenhum novo acionista detenha o controle da Emissora ou das Fiadoras, conforme o caso (as operações previstas nas alíneas “(a)” a “(c)” acima, em conjunto, “Alterações de Controle Autorizadas”);

**(x)** redução de capital social da Emissora e/ou das Fiadoras, exceto **(a)** se para absorção de prejuízos, desde que a Emissora esteja adimplente com suas obrigações pecuniárias relativas às Debêntures e esteja cumprindo o Índice Financeiro (conforme definido abaixo); **(b)** se a Emissora for a detentora de 100% (cem por cento) do capital social da Fiadora cujo capital social será objeto da respectiva redução; ou **(c)** se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em qualquer convocação, inclusive para fins do disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações;

**(xi)** vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da Emissora, das Fiadoras e/ou qualquer de suas respectivas Controladas, na condição de devedora e/ou garantidora, contraídas no âmbito do mercado financeiro e/ou de capitais, local e/ou internacional, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas);

**(xii)** distribuição, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, de dividendos (incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob forma de juros sobre capital próprio), ou quaisquer remessas de lucros aos acionistas da Emissora e/ou das Fiadoras, acima do mínimo obrigatório conforme previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, caso a Emissora ou as Fiadoras esteja(m) inadimplente(s) com qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures ou caso a Emissora tenha descumprido o Índice Financeiro (conforme definido abaixo) na última data de apuração, nos termos desta Escritura de Emissão;

**(xiii)** comprovação de que quaisquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pelas Fiadoras nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, são falsas ou enganosas, na data em que foram prestadas; e

**(xiv)** caso a Emissora, as Fiadoras e/ou qualquer de suas Controladas tenham restrições ao cadastro de empregadores, por manter trabalhadores em condições análogas às de escravo.

**7.1.2.** Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento das obrigações desta Escritura de Emissão aplicando-se o disposto na Cláusula 7.4 e seguintes (cada um, um “Evento de Vencimento Antecipado Não Automático”):

**(i)** descumprimento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanada no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contado da data do referido descumprimento, exceto se outro prazo de cura específico estiver sido estabelecido nos termos desta Escritura de Emissão;

**(ii)** questionamento judicial e/ou arbitral iniciado por qualquer pessoa não mencionada no inciso “(iv)” da Cláusula 7.1.1 acima, sobre a validade, eficácia e/ou exequibilidade desta Escritura de Emissão, no todo ou em parte, cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos pela Emissora, por meio das medidas legais ou regulamentares aplicáveis **(a)** no prazo legal, quando houver; ou **(b)** na ausência de prazo legal, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data da intimação da Emissora sobre tal questionamento;

**(iii)** alteração do objeto social da Emissora e/ou das Fiadoras, conforme disposto em seu estatuto social ou contrato social, conforme aplicável, vigente na Data de Emissão, exceto se não resultar em alteração da respectiva atividade principal da Emissora e/ou das Fiadoras;

**(iv)** comprovação de que quaisquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pelas Fiadoras nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, são insuficientes, imprecisas, inconsistentes e/ou desatualizadas, em qualquer caso, na data em que foram prestadas, exceto se tal insuficiência, imprecisão, inconsistência e/ou desatualização não resulte em um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);

**(v)** inadimplemento, desde que observados os eventuais prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos, de qualquer obrigação pecuniária da Emissora, das Fiadoras e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas, na condição de devedora e/ou garantidora, contraídas no âmbito do mercado financeiro e/ou de capitais, local e/ou internacional, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas);

**(vi)** protesto de títulos contra a Emissora, as Fiadoras e/ou qualquer das respectivas Controladas, na condição de devedora e/ou garantidora, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas), salvo se for validamente comprovado ao Agente Fiduciário, no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis da data em que for notificada do protesto, **(a)** que o protesto foi cancelado; **(b)** efetuado por erro ou má-fé de terceiros e desde que tenha sido cancelado e/ou suspenso, em qualquer hipótese; **(c)** que o protesto teve seus efeitos suspensos judicialmente, ou **(d)** que foi apresentada garantia em juízo, aceita pelo poder judiciário;

**(vii)** descumprimento de qualquer decisão judicial e/ou arbitral de exigibilidade imediata contra a Emissora, as Fiadoras e/ou qualquer das respectivas Controladas, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas), exceto no caso de obtenção, pela

Emissora, pelas Fiadoras e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas, conforme o caso, de efeito suspensivo da respectiva decisão, dentro do prazo legal;

**(viii)** descumprimento de qualquer decisão administrativa irrecorrível contra a Emissora, as Fiadoras e/ou qualquer de suas respectivas Controladas, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas), desde que a Emissora, as Fiadoras e/ou qualquer de suas respectivas Controladas, conforme aplicável, deixe de impugnar judicialmente a referida decisão administrativa no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contado da data da publicação da referida decisão administrativa;

**(ix)** existência de violação, investigação e/ou denúncia conduzida pelo Ministério Público contra a Emissora, as Fiadoras e/ou qualquer de suas respectivas Controladas, bem como pelos respectivos administradores e empregados, agindo em nome e/ou em benefício da Emissora, das Fiadoras ou das suas respectivas Controladas, conforme o caso, em razão da prática de crimes ambientais, e/ou atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo ou proveito criminoso da prostituição;

**(x)** oferecimento de denúncia contra a Emissora, as Fiadoras e/ou qualquer de suas respectivas Controladas, e/ou ainda de seus respectivos administradores (no estrito exercício de suas funções) e/ou empregados, agindo em nome e/ou em benefício da Emissora, das Fiadoras ou das suas respectivas Controladas, em decorrência do descumprimento de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento nacional ou estrangeiro, conforme aplicável, relativo à prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, partidos políticos ou pessoas físicas ou jurídicas privadas, ou qualquer outro ato com o oferecimento de vantagem indevida, incluindo, sem limitação, ao Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, do *UK Bribery Act* e da Convenção Anticorrupção da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) (em conjunto "Leis Anticorrupção");

**(xi)** descumprimento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, da Legislação Socioambiental (conforme definido abaixo), exceto por aquelas **(a)** questionadas nas esferas judiciais e/ou administrativas e cuja aplicabilidade e/ou exigibilidade estejam suspensas; ou **(b)** cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);

**(xii)** venda, cessão, ou qualquer forma de alienação, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, de seus ativos em valor individual ou agregado superior 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Emissora ou das Fiadoras, conforme o caso ("Ativos Relevantes"), conforme as suas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas na data do evento, exceto; **(a)** para comercialização de estoque no curso ordinário dos negócios; **(b)** se realizadas para substituição de bens em razão de

desgaste, depreciação e/ou obsolescência; ou **(c)** por cessão de recebíveis pela Emissora e/ou pelas Fiadoras.

**(xiii)** concessão de garantia real, de sua propriedade e de suas controladas, em favor de terceiros pertencentes ao sistema financeiro nacional ou em operações de mercado de capitais, em montante superior a R\$ 5.000.000,00, exceto se **(a)** a Emissora conceder o mesmo direito, sem qualquer subordinação (mesmo percentual de garantia real em relação ao tamanho da operação) aos Debenturistas desta Emissão; e/ou **(b)** se tal concessão seja feita em favor do BNDES e/ou outros bancos de desenvolvimento, inclusive internacionais, ou para garantir processos judiciais, dívidas fiscais em fase de contestação e/ou realização de direitos trabalhistas. Para tanto, a Emissora deverá notificar os Debenturistas informando sobre tal fato, cabendo a estes manifestar o interesse no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados no envio de tal notificação, onde na ausência de manifestação por parte dos Debenturistas será entendida como o exercício do direito concedido no âmbito do presente item;

**(xiv)** qualquer ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, da propriedade e/ou da posse, direta ou indireta, de qualquer dos Ativos Relevantes; e

**(xv)** descumprimento, pela Emissora, do seguinte índice financeiro, o qual será apurado anualmente, com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora, calculado pela Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário, sendo a primeira apuração com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora referentes ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2025 ("Índice Financeiro"): razão entre Dívida Líquida e EBITDA inferior ou igual a 3,00 (três inteiros).

**7.1.2.1.** Para fins desta Escritura de Emissão, são adotadas as seguintes definições:

**(i)** "Dívida Líquida": o consolidado dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazos, passivos decorrentes de mútuos para partes relacionadas e contas a pagar por aquisição de curto e longo prazos, subtraídas as disponibilidades de caixa (somatório de caixa e equivalentes de caixa, e aplicações financeiras); não são considerados os passivos decorrentes de contratos de arrendamentos de imóveis. Ou seja, "Dívida Líquida" = "Empréstimos e financiamentos" (Circulante) + "Empréstimos e financiamentos" (Não circulante) + "Contas a pagar por aquisições" (Circulante e Não circulante) + "Passivo de Mútuos" (Circulante e Não circulante) – "Caixa e equivalentes de caixa" – "Aplicações financeiras".

**(ii)** "EBITDA": significa o lucro operacional antes de depreciação, amortização, receitas/despesas não operacionais e receitas/despesas não recorrentes, resultado financeiro e impostos nos últimos 12 (doze) meses, calculado em base consolidada da Emissora e do pro forma em relação as empresas adquiridas, sendo certo que o pro forma será considerado apenas em

caso de empresas adquiridas e ainda não consolidadas na devida proporção da participação da Emissora, pelo período não consolidado, de forma que não haja duplicidade de valores entre o consolidado e o proforma. Ou seja, "EBITDA" = "Lucro Operacional antes dos impostos e do Resultado Financeiro Líquido" – "Depreciação e amortização", "receitas/despesas não operacionais e receitas/despesas não recorrentes".

**7.2.** Os valores indicados nas Cláusulas 7.1.1 e 7.1.2 serão corrigidos anualmente, de acordo com a variação acumulada do IPCA, a partir da Data de Emissão, ou no caso de impossibilidade, por proibição legal ou judicial, será utilizado seu substituto legal ou, na sua falta será utilizado o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGP-M"), ou, na sua falta, será utilizado seu substituto legal.

**7.3.** Mediante a ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático previstos na Cláusula 7.1.1 acima, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial.

**7.3.1.** Sem prejuízo do vencimento automático, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente a ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado Automático, por escrito, à Emissora, à B3 e ao Agente de Liquidação.

**7.4.** Mediante a ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático previstos na Cláusula 7.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data de ciência da ocorrência do respectivo evento, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar nos prazos e demais condições descritas na Cláusula Nona abaixo, para deliberar sobre a eventual não declaração de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

**7.4.1.** Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 7.4 acima, os Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em qualquer convocação, poderão decidir por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

**7.4.2.** Na hipótese: **(i)** de não instalação em segunda convocação ou não obtenção de quórum para aprovação em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 7.4 acima; ou **(ii)** de não ser aprovada a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 7.4 acima, pelos quóruns previstos na Cláusula 7.4.1 acima, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

**7.4.3.** O Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente a ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, por escrito, à B3 e ao Agente de Liquidação, bem como à Emissora, caso esta última não tenha comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas.

**7.5.** Na ocorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos das Cláusulas 7.3 ou 7.4 acima, a Emissora obriga-se a realizar o pagamento da totalidade das Debêntures, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data da ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, fora do ambiente da B3.

**7.5.1.** Caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 7.5 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

## **CLÁUSULA VIII**

### **OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DAS FIADORAS**

**8.1.** Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e na legislação e regulamentação aplicável, a Emissora e/ou as Fiadoras, conforme aplicável, estão obrigadas a:

**(i)** fornecer ao Agente Fiduciário:

**(a)** no prazo de até 90 (noventa) dias da data do encerramento de cada exercício social, **(1)** cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes; **(2)** memória de cálculo elaborada pela Emissora compreendendo todas as rubricas necessárias para obtenção do Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e **(3)** declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: **(I)** que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão, e **(II)** a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas;

**(b)** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da data de solicitação, ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente, qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada, por escrito, pelo Agente Fiduciário;

**(c)** caso solicitado, os comprovantes de cumprimento de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contado da respectiva data de solicitação do Agente Fiduciário neste sentido;

**(d)** informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data de sua ocorrência. Essas

informações deverão vir acompanhadas de um relatório da Emissora contendo a descrição da ocorrência e das medidas que a Emissora pretende tomar com relação a tal ocorrência, sem prejuízo da obrigação da Emissora de divulgar fato relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 44"), se aplicável;

**(e)** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de recebimento, envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada a um Evento de Inadimplemento;

**(f)** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que possa resultar em qualquer efeito adverso relevante, **(1)** na situação (econômica, financeira, operacional, jurídica, societária, regulatória, comercial, reputacional ou de outra natureza) da Emissora e/ou das Fiadoras, e/ou nos seus negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas; **(2)** no pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora e/ou pelas Fiadoras perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão; e/ou **(3)** nos poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira da Emissora e/ou das Fiadoras de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos relacionados à Emissão, à Oferta ou à Fiança, conforme aplicável (sendo qualquer das hipóteses referidas nos itens 1, 2 e 3 acima considerada um "Efeito Adverso Relevante");

**(g)** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que faça com que as demonstrações ou informações financeiras fornecidas pela Emissora ao Agente Fiduciário não mais reflitam a real condição econômica e financeira da Emissora;

**(h)** informar e enviar todos os dados financeiros, atos societários e organograma necessários à realização do relatório anual previsto na Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17"), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladas, controladores, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social; e

**(i)** 1 (uma) via original das atas das Assembleias Gerais de Debenturistas e/ou das demais assembleias ou reuniões relacionadas à Emissão devidamente arquivadas na junta comercial competente.

**(ii)** proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação em vigor;

**(iii)** manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, e permitir que representantes do Agente

Fiduciário tenham acesso irrestrito, mediante comunicação prévia enviada com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, **(a)** a todo e qualquer relatório de auditor independente entregue à Emissora referente às suas demonstrações financeiras; e **(b)** aos livros e aos demais registros contábeis da Emissora, quando deliberado pela Assembleia Geral de Debenturistas, desde que estes tenham se tornado público;

**(iv)** convocar, nos termos da Cláusula Nona abaixo, Assembleias Gerais de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a Emissão, a Oferta, as Debêntures e/ou a Fiança, incluindo, mas não se limitando, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça, bem como informar por escrito ao Agente Fiduciário, na mesma data de sua ocorrência, a convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas convocada pela Emissora;

**(v)** cumprir todas as normas e regulamentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando às normas, regulamentos e determinações da CVM, ANBIMA e da B3, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;

**(vi)** submeter, na forma da lei, suas contas e balanços a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM;

**(vii)** manter um representante responsável por atender de forma eficiente os Debenturistas;

**(viii)** comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitado;

**(ix)** não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social, o que inclui, mas não se limita a realizar operações fora de seu objeto social, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;

**(x)** cumprir, em todos os aspectos, todas as leis, as regras, os regulamentos e as ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto por aquelas **(a)** questionados nas esferas judiciais e/ou administrativas e cuja aplicabilidade e/ou exigibilidade estejam suspensas; e/ou **(b)** cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;

**(xi)** obter e manter válidas e eficazes todas as aprovações e/ou autorizações, incluindo as societárias, regulatórias e governamentais, exigidas **(a)** para a validade, eficácia ou exequibilidade das Debêntures e da Fiança; e **(b)** para o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão;

**(xii)** contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nos documentos da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, ao Agente de Liquidação, Escriturador, o Agente Fiduciário e o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP21);

**(xiii)** cumprir a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, nos termos da Cláusula 4.4 acima;

**(xiv)** abster-se, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, de **(a)** divulgar ao público informações referentes à Emissão e/ou à Oferta, exceto em relação às informações divulgadas ao mercado no curso normal das atividades da Emissora, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; **(b)** utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão; e **(c)** negociar valores mobiliários de sua emissão do mesmo tipo e espécie da presente emissão;

**(xv)** manter seus bens e ativos estratégicos e/ou que individualmente representem mais do que 5% (cinco por cento) do valor do seu ativo total, com base nas últimas demonstrações financeiras divulgadas pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, devidamente segurados, conforme práticas correntes da Emissora e do mercado, sendo certo que o Agente Fiduciário não realizará qualquer tipo de acompanhamento e controle acerca deste(s) seguro(s);

**(xvi)** comunicar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de ciência: **(a)** sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange a saúde e segurança ocupacional, trabalho em condições análogas às de escravo e/ou trabalho infantil; ou **(b)** sobre a não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação e/ou suspensão de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento, exceto por aquelas cuja não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão não resulte em um Efeito Adverso Relevante;

**(xvii)** efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, entregando ao Agente Fiduciário os comprovantes, se assim solicitado pelos Debenturistas;

**(xviii)** pagar nos seus respectivos vencimentos, de acordo com os termos estabelecidos pela legislação em vigor, todas as suas respectivas obrigações e responsabilidades (inclusive todas as obrigações de natureza tributária, trabalhista, ambiental e previdenciária), exceto por aquelas **(a)** questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja aplicabilidade e/ou exigibilidade estejam suspensas; e/ou **(b)** cujo não pagamento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;

**(xix)** cumprir a legislação trabalhista e previdenciária em vigor, zelando sempre para que a Emissora, as Fiadoras e/ou qualquer de suas Controladas não utilize e/ou incentive, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil ou proveito criminoso da prostituição;

**(xx)** cumprir a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, se aplicável, bem como a legislação e regulamentação ambiental aplicável ao desenvolvimento de suas atividades e a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais relacionadas à

saúde e segurança ocupacional, bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social ("Legislação Socioambiental") exceto por aquelas **(a)** questionadas nas esferas judiciais e/ou administrativas e cuja aplicabilidade e/ou exigibilidade estejam suspensas; ou **(b)** cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;

**(xxi)** envidar melhores esforços para orientar, sem por eles responsabilizar-se, seus fornecedores e prestadores de serviços diretos e relevantes para que adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, na medida que: **(a)** estabelece cláusulas específicas nos respectivos contratos, quando possível; e/ou **(b)** mantém políticas e procedimentos internos que visem o desenvolvimento de relação de parceria com seus fornecedores e prestadores de serviços diretos e relevantes, buscando promover sua conscientização e sensibilização para os temas ligados à responsabilidade socioambiental;

**(xxii)** manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as autorizações, alvarás, permissões e/ou licenças (inclusive ambientais) necessárias para o regular exercício das atividades da Emissora e/ou das Fiadoras, conforme aplicável, exceto por aquelas **(a)** discutidas nas esferas judiciais e/ou administrativas, e desde que, no prazo de até 20 (vinte) dias contado da respectiva não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, conforme o caso, a Emissora e/ou as Fiadoras, conforme o caso, tenham obtido provimento administrativo ou judicial suspendendo a exigibilidade e/ou aplicabilidade da respectiva autorizações, alvarás e/ou licenças ou autorizando a continuidade das atividades da Emissora e/ou das Fiadoras, conforme o caso, enquanto perdurar a referida discussão administrativa e/ou judicial; **(b)** em processo tempestivo de obtenção ou renovação, nos termos da legislação em vigor; ou **(c)** cuja não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão não resulte em um Efeito Adverso Relevante;

**(xxiii)** cumprir e fazer com que suas Controladas, bem como seus respectivos administradores, empregados e eventuais subcontratados, agindo em seu benefício, cumpram as Leis Anticorrupção, devendo: **(a)** manter políticas e procedimentos internos com o objetivo de cumprir tais normas, inclusive em relação a suas Controladoras e/ou coligadas; **(b)** dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que atuem em benefício da Emissora; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, em seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; **(d)** caso venha a ser implicada em investigação governamental, processo administrativo ou ação judicial em razão de alegações de violação das aludidas normas, comunicar o fato ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de sua ocorrência; e **(e)** realizar eventuais pagamentos devidos aos titulares das Debêntures exclusivamente por meio de transferência bancária ao Agente de Liquidação;

**(xxiv)** não realizar e nem autorizar, seus administradores, empregados e eventuais subcontratados, agindo em benefício da Emissora, a realizar, em benefício próprio ou para a Emissora **(a)** o uso de recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; **(b)** qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos

ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, ou quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; ou **(c)** qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal;

**(xxv)** assegurar que os recursos provenientes da Emissão não serão utilizados em qualquer operação com valores mobiliários, ou qualquer relação comercial, financiamento ou investimento em atividades, ou ainda prestação de serviços a qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob sanções econômicas ou financeiras, embargos, controles de exportação ou outras medidas restritivas promulgadas, aplicadas, impostas ou administradas pelo OFAC, os Departamentos de Estado ou Comércio dos EUA, o OFSI e *Her Majesty's Treasury* do Reino Unido, a União Europeia ou o Conselho de Segurança das Nações Unidas ("Sanções"), que na data desta Escritura de Emissão incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado no aplicável Leis e regulamentos de sanções), Irã, Coreia do Norte, Síria, Rússia e territórios contestados de Donetsk, Luhansky ("Territórios Sancionados");

**(xxvi)** guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, toda a documentação relativa à Emissão; e

**(xxvii)** observar as disposições da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81") e demais disposições específicas editadas pela CVM, caso seja convocada Assembleia Geral de Debenturistas para realização de modo parcial ou exclusivamente digital.

**8.2.** Além das obrigações previstas na Cláusula 8.1 acima, constituem obrigações específicas da Emissora, nos termos do artigo 89 da Resolução CVM 160:

**(i)** preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;

**(ii)** submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;

**(iii)** divulgar, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;

**(iv)** divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;

**(v)** observar as disposições da regulamentação específica no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;

**(vi)** divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pela regulação específica;

- (vii) divulgar o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no inciso (iv) acima;
- (viii) divulgar os atos societários de emissão de debêntures que venham a ser ofertadas publicamente;
- (ix) divulgar a escritura de emissão de debêntures que venham a ser ofertadas publicamente e seus eventuais aditamentos; e
- (x) fornecer as informações solicitadas pela CVM.

**8.2.1.** A Emissora deverá divulgar os documentos e informações mencionados nos incisos (iii), (iv), (vi), (vii), (viii) e (ix) acima **(i)** em sua página na rede mundial de computadores (*website*), mantendo-os disponíveis pelo prazo de 3 (três) anos; e **(ii)** no Sistema E.NET, sendo certo que, nas hipóteses dos incisos (viii) e (ix) a disponibilização deverá ocorrer em até 7 (sete) dias contados da **(1)** concessão à Emissora de acesso ao Sistema E.Net; ou **(2)** da data da realização da reunião ou da assinatura da escritura ou aditamento, conforme o caso.

**8.2.2.** quando, na respectiva data, o emissor já tiver acesso ao referido sistema.

## **CLÁUSULA IX AGENTE FIDUCIÁRIO**

### **9.1. Nomeação do Agente Fiduciário**

**9.1.1.** A Emissora neste ato constitui e nomeia a **Oliveira Trust Distribuidora De Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, como agente fiduciário da Emissão, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas perante a Emissora.

### **9.2. Declarações do Agente Fiduciário**

**9.2.1.** O Agente Fiduciário dos Debenturistas, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara, sob as penas da lei, que:

- (i) é instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;
- (ii) está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (iii) não se encontra em nenhuma das situações de impedimento legal ou conflito de interesse previstas no artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, e/ou no artigo 6º da Resolução CVM 17, para exercer a função que lhe é conferida;
- (iv) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

**(v)** conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas cláusulas e condições;

**(vi)** está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

**(vii)** a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

**(viii)** não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

**(ix)** está ciente da regulamentação aplicável emanada pelo BACEN e pela CVM, incluindo as disposições da Circular BACEN nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, conforme alterada;

**(x)** verificou a veracidade das informações relativas à Fiança, bem como a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, na Data de Emissão, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;

**(xi)** seu(s) representante(s) legal(is) que assina(m) esta Escritura de Emissão tem poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, tem os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

**(xii)** que esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III do Código de Processo Civil;

**(xiii)** que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário; e

**(xiv)** na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário em outras emissões de valores mobiliários da Emissora e/ou de entidades integrantes do grupo econômico da Emissora, quais sejam:

<b>Emissora: FORTBRAS AUTOPECAS S.A.</b>	
<b>Ativo: Debênture</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 5</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 650.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 650000</b>
<b>Data de Vencimento: 20/12/2030</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,1% a.a. na base 252.</b>	

**Status:** ATIVO

**Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período.

**Garantias: i) Fiança: prestada por Atacadão União LTDA e Hipervarejo LTDA.**

**9.2.2.** O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou até sua efetiva substituição ou, caso ainda restem obrigações inadimplidas da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme disposto na Cláusula 9.5 abaixo.

### **9.3. Deveres do Agente Fiduciário**

**9.3.1.** Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e na legislação e regulamentação aplicável, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i)** exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii)** proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (iii)** renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberação de sua substituição;
- (iv)** conservar em boa guarda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v)** verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas à Fiança e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi)** diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii)** acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso (xix) abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações das condições das Debêntures;

- (ix)** verificar a regularidade da constituição da Fiança, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos desta Escritura de Emissão;
- (x)** examinar proposta de substituição da Fiança, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (xi)** intimar a Emissora e/ou as Fiadoras a reforçar garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (xii)** solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública da localidade onde se situem os bens dados em garantia ou o domicílio ou, localização da sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou das Fiadoras, conforme o caso;
- (xiii)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;
- (xiv)** convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula Nona abaixo;
- (xv)** comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xvi)** manter atualizada a relação de Debenturistas e de seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações à Emissora, ao Agente de Liquidação, ao Escriturador e à B3, sendo que, exclusivamente para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Agente de Liquidação, o Escriturador e a B3 atenderem as solicitações necessárias para tanto feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures e dos Debenturistas;
- (xvii)** fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xviii)** comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, observando contudo os eventuais prazos de cura previstos nesta Escritura de Emissão, incluindo as cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contado da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- (xix)** elaborar relatórios anuais destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea "b" do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 17, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações:

- (a)** cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (b)** alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;
- (c)** comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital social da Emissora relacionados a cláusulas desta Escritura de Emissão destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
- (d)** quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
- (e)** resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
- (f)** destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
- (g)** relação dos bens e valores entregues à administração do Agente Fiduciário;
- (h)** cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
- (i)** declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça a continuar exercendo a função de agente fiduciário da Emissão; e
- (j)** existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no período como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:
  - 1.** denominação da companhia ofertante;
  - 2.** valor da emissão;
  - 3.** quantidade de valores mobiliários emitidos;
  - 4.** espécie e garantias envolvidas;
  - 5.** prazo de vencimento e taxa de juros dos valores mobiliários; e
  - 6.** inadimplemento pecuniário no período.

**(xx)** disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores (*website*) o relatório a que se refere o inciso (xix) acima aos Debenturistas, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;

**(xxi)** disponibilizar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua central de atendimento e/ou página na rede mundial de computadores (*website*), o preço unitário, a ser calculado pela Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário;

**(xxii)** disponibilizar aos Debenturistas qualquer informação relacionada com a Emissão que venha a ser por ele solicitada e/ou recebida;

**(xxiii)** assegurar, nos termos da Resolução CVM 17, tratamento equitativo aos Debenturistas;

**(xxiv)** acompanhar o resgate das Debêntures nos casos previstos nesta Escritura de Emissão;

**(xxv)** acompanhar a manutenção do Índice Financeiro, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, podendo solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e

**(xxvi)** tomar todas as providências necessárias para exercício dos direitos e obrigações atribuídas no âmbito desta Escritura de Emissão.

#### **9.4. Atribuições Específicas do Agente Fiduciário**

**9.4.1.** O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas, na forma da Resolução CVM 17.

**9.4.2.** Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, a qual permanecerá sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

**9.4.3.** O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da operação.

**9.4.4.** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, ou

quando expressamente designado pelos Debenturistas, devendo o Agente Fiduciário atuar estritamente da forma lá prevista.

**9.4.5.** A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e da presente Escritura de Emissão.

**9.4.6.** O Agente Fiduciário se balizará pelas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento do Índice Financeiro.

## **9.5. Substituição do Agente Fiduciário**

**9.5.1.** Nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção e/ou liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, no prazo de até 30 (trinta) dias contado do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A remuneração do novo Agente Fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário substituído, podendo ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o Agente Fiduciário substituto.

**9.5.1.1.** Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas solicitando sua substituição.

**9.5.1.2.** É facultado aos Debenturistas, a qualquer tempo, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para este fim.

**9.5.1.3.** A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser divulgada na forma da Cláusula 2.5 acima e registrado no cartório de registro de títulos competente.

**9.5.1.4.** A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contado do registro mencionado na Cláusula 9.5.1.3 acima.

**9.5.1.5.** O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, no caso de agente fiduciário substituto, devendo permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição ou até o cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e da legislação em vigor.

**9.5.1.6.** O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 9.5.1.1 acima.

**9.5.1.7.** Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

## **9.6. Remuneração do Agente Fiduciário**

**9.6.1.** Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, a seguinte remuneração:

**(i)** parcelas anuais no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) ("Remuneração do Agente Fiduciário"), sendo o pagamento devido até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura da presente Escritura de Emissão, e as demais parcelas serão devidas nas mesmas datas dos anos subsequentes. primeira parcela de honorários será devida ainda que a Operação seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) dia útil contado da comunicação do cancelamento da operação. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Operação;

**(ii)** em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou celebração de aditamentos ou quaisquer outros instrumentos legais relacionados à Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, englobam-se todas as atividades relacionadas à Assembleia Geral de Debenturistas e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a **(a)** análise de edital; **(b)** participação em *calls* ou reuniões; **(c)** conferência de quórum de forma prévia à realização da Assembleia Geral de Debenturistas; **(d)** conferência de procuração de forma prévia à realização da Assembleia Geral de Debenturistas; e **(e)** aditivos e contratos decorrentes da Assembleia Geral de Debenturistas. Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo;

**(iii)** As parcelas citadas nos itens acima, serão reajustadas pela variação positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável;

**(iv)** em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da Remuneração do Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão, sem prejuízo da atualização monetária pelo IPCA, sujeitos a: **(a)** multa moratória convencional, irredutível, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e **(b)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, incidentes sobre o montante devido e não pago;

**(v)** As parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;

**(vi)** a Remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas com publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, estadias, alimentação e transporte necessárias ao exercício da função, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após, sempre que possível, prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas ao empréstimo e assessoria legal ao Agente Fiduciário;

**(vii)** todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão, sempre que possível, ser previamente adiantadas pela Emissora e, em caso de inadimplemento, poderão ser suportadas pelos Debenturistas e posteriormente ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios (desde que em linha com os preços praticados pelo mercado), inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pela Emissora e, em caso de inadimplemento, pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura de risco de sucumbência;

**(viii)** não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente;

**(ix)** o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma ora estabelecida será acrescido à dívida da Emissora e gozará das mesmas garantias que as Debêntures, preferindo a estas na ordem de pagamento; e

**(x)** o Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Operação, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas.

## **CLÁUSULA X ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**

**10.1.** Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas").

**10.1.1.** Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas.

**10.2.** As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

**10.3.** A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 5.19 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

**10.3.1.** As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 8 (oito) dias, contados da data da primeira publicação da convocação. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias após a data da publicação do edital da segunda convocação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações e da regulamentação aplicável.

**10.3.2.** Será dispensada a convocação prevista na Cláusula 10.3.1 acima no caso de presença dos Debenturistas representando a totalidade das Debêntures em Circulação na Assembleia Geral de Debenturistas.

**10.4.** As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação em qualquer convocação, observados os quóruns de deliberação previstos na Cláusula 10.6 abaixo.

**10.4.1.** Para efeito da constituição de qualquer quórum de instalação e/ou deliberação de uma Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere esta Escritura de Emissão, serão consideradas "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas em

circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de titularidade de sociedades direta ou indiretamente controladas, da Emissora, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. Para efeitos de quórum de deliberação, não serão computados os votos em branco.

**10.5.** A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes eleitos pela maioria dos Debenturistas presentes, ou àqueles que forem designados pela CVM.

**10.6.** Exceto conforme estabelecido nesta Escritura de Emissão, as deliberações tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em qualquer convocação.

**10.6.1.** Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas que tenham por objeto alterar **(i)** a Remuneração; **(ii)** a Data de Vencimento; **(iii)** a data de pagamento da Remuneração; **(iv)** os valores e data de amortização do Valor Nominal Unitário; **(v)** os quóruns de deliberação de Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Cláusula 10.6; **(vi)** as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total, Amortização Extraordinária Facultativa, Oferta de Resgate Antecipado Total e Aquisição Facultativa; **(vii)** ou excluir quaisquer das hipóteses de Eventos de Inadimplemento, conforme previstas nas Cláusulas 7.1.1 ou 7.1.2 acima; e **(viii)** das cláusulas relativas à Fiança, deverão ser aprovadas, por Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação. O quórum previsto para alterar as hipóteses de Eventos de Inadimplemento, conforme inciso (vi) desta Cláusula 10.6.1, não possui qualquer relação com o quórum para não declaração de vencimento antecipado estabelecido na Cláusula 7.4 acima.

**10.6.2.** Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, exceto nas hipóteses de convocação pela Emissora, nas quais a presença da Emissora será obrigatória.

**10.7.** As deliberações adotadas pelos Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

**10.8.** Independentemente das formalidades previstas na Lei e nesta Escritura de Emissão serão consideradas regulares as deliberações tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os Debenturistas representando a totalidade das Debêntures em Circulação.

**10.9.** O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

**10.10.** Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução CVM 81.

## **CLÁUSULA XI**

### **DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DAS FIADORAS**

**11.1.** A Emissora e as Fiadoras declaram, individualmente e conforme aplicável, que, na presente data:

**(i)** está devidamente autorizada e obteve todas as aprovações, licenças e autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e da Oferta e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização da Emissão e da Oferta;

**(ii)** a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e da Oferta, a assunção e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão e da Oferta **(a)** não infringem o estatuto ou contrato social, conforme o caso, e demais documentos societários da Emissora e/ou das Fiadoras; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou as Fiadoras sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(c)** não resultarão em **(1)** inadimplemento ou vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou as Fiadoras sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou **(2)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(d)** não resultarão na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo da Emissora e/ou das Fiadoras; **(e)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou as Fiadoras estejam sujeitas; e **(f)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora, as Fiadoras e/ou qualquer de seus ativos;

**(iii)** com relação à Emissora, é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, de acordo com as leis brasileiras, com plenos poderes e autoridade para ser titular, arrendar e operar suas propriedades e para conduzir seus negócios;

**(iv)** com relação a cada uma das Fiadoras, é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade limitada, de acordo com as leis brasileiras, com plenos poderes e autoridade para ser titular, arrendar e operar suas propriedades e para conduzir seus negócios;

**(v)** seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e de acordo com o seu contrato social ou estatuto social, conforme o caso;

**(vi)** esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora e das Fiadoras, exequíveis de acordo com os seus

termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil;

**(vii)** os documentos e as informações fornecidos por ocasião da Oferta incluindo, mas não se limitando, àquelas contidas nesta Escritura de Emissão, são suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes e atuais, permitindo aos Investidores Profissionais uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

**(viii)** as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora e os balanços patrimoniais das Fiadoras referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022, 2023 e 2024, representam corretamente as posições patrimonial e financeiras da Emissora e das Fiadoras, de forma consolidada, naquela data e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora e das Fiadoras, conforme o caso, de forma consolidada, e desde a data das informações financeiras mais recentes, não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação relevante fora do curso normal dos negócios da Emissora e/ou das Fiadoras, conforme o caso, e não houve qualquer redução de capital social ou aumento substancial do endividamento da Emissora e/ou das Fiadoras, conforme o caso;

**(ix)** nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental, órgão regulatório ou terceiro (incluindo, mas sem limitação no que diz respeito aos aspectos legais, contratuais, societários e regulatórios), é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão, ou para a realização da Emissão e da Oferta, exceto: **(a)** pelo arquivamento da ata da Aprovação Societária Emissora na JUCESP; **(b)** pela inscrição desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos no RTD Competente; **(c)** pela divulgação da ata da Aprovação Societária Emissora, nos termos previsto nesta Escritura de Emissão; **(d)** pelo depósito das Debêntures na B3; e **(f)** pelo registro da Oferta, sob o rito de registro automático, na CVM;

**(x)** **(a)** está adimplente e cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo a divulgação da Aprovação Societária Emissora e desta Escritura de Emissão na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://www.fortbras.com.br/ri>) e em sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial de computadores; e **(b)** não ocorreu, nem está em curso, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento ou qualquer ato ou fato que possa configurar um Evento de Inadimplemento;

**(xi)** não foi citada, intimada, notificada ou de qualquer outra forma cientificada de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro procedimento de investigação governamental que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;

**(xii)** não há descumprimento de qualquer disposição contratual ou legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral que possa resultar, direta ou indiretamente, em um Efeito Adverso Relevante;

**(xiii)** está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas **(a)** questionadas nas esferas judiciais e/ou administrativas e cuja aplicabilidade e/ou exigibilidade estejam suspensas; ou **(b)** cujo não pagamento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;

**(xiv)** tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;

**(xvi)** não tem conhecimento de outros fatos relevantes em relação à Emissora, às Fiadoras e/ou suas respectivas Controladas, ou às Debêntures e/ou à Fiança, existentes nesta data cuja omissão, no contexto da Oferta, faça com que qualquer declaração nos documentos da Emissão e da Oferta seja insuficiente, falsa, imprecisa, inconsistente e/ou desatualizada;

**(xv)** cumpre, em todos os aspectos, todas as leis, regulamentos, regras e as ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto por aquelas **(a)** questionadas nas esferas judiciais e/ou administrativas e cuja aplicabilidade e/ou exigibilidade estejam suspensas; ou **(b)** cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;

**(xvi)** cumpre e faz com que suas respectivas Controladas cumpram, a Legislação Socioambiental, bem como adota as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aquelas **(a)** questionadas nas esferas judiciais e/ou administrativas e cuja aplicabilidade e/ou exigibilidade estejam suspensas; ou **(b)** cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;

**(xvii)** possui todas as autorizações, alvarás e/ou licenças (inclusive ambientais) necessárias para o regular exercício das atividades da Emissora e/ou das Fiadoras, conforme aplicável, exceto por aquelas **(a)** discutidas nas esferas judiciais e/ou administrativas e cuja aplicabilidade e/ou exigibilidade estejam suspensas; **(b)** em processo tempestivo de obtenção ou renovação, nos termos da legislação em vigor; **(c)** cuja não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão não resulte em um Efeito Adverso Relevante;

**(xviii)** não se utiliza ou incentiva, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil ou proveito criminoso da prostituição;

**(xix)** cumpre e faz com que suas Controladas, bem como seus respectivos administradores, empregados e eventuais subcontratados, agindo em seu benefício, cumpram, as Leis Anticorrupção, na medida que: **(a)** mantém políticas e procedimentos internos com o objetivo de cumprir tais normas, inclusive em relação a suas Controladoras e/ou coligadas; **(b)** dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que atuem em seu benefício; **(c)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, em seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; **(d)** caso venha a ser implicada em investigação governamental, processo administrativo ou ação judicial em razão de alegações de violação das aludidas normas, comunicará o fato ao Agente

Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de sua ocorrência; e **(e)** realizará eventuais pagamentos devidos aos titulares das Debêntures exclusivamente por meio de transferência bancária ao Agente de Liquidação;

**(xx)** possui política própria e procedimentos rigorosos de verificação de conformidade com as Leis Anticorrupção sempre de forma prévia à contratação de terceiros ou prestadores de serviços e, baseado em tais procedimentos, declara, por si e seus respectivos administradores, que tais terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviço, e/ou seus administradores ou empregados agindo em benefício e interesse da Emissora e/ou das Fiadoras, conforme o caso ("Representantes"), não incorreram, conforme o caso, nas seguintes hipóteses, bem como declara ter ciência, no seu melhor conhecimento, de que tais Representantes, para fins de sua atuação em benefício da Emissora e/ou das Fiadoras, conforme o caso, não incorreram em: **(a)** ter utilizado recursos da Emissora e/ou das Fiadoras, conforme o caso, para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; **(b)** ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(c)** ter realizado ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar ilegalmente o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; **(d)** ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida com a administração pública; **(e)** ter realizado qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou **(f)** ter realizado um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

**(xxi)** possui justo título de todos os seus ativos, exceto por determinados ativos cuja não regularização não cause um Efeito Adverso Relevante;

**(xxii)** mantém os seus bens e de suas controladas adequadamente segurados, conforme razoavelmente esperado e de acordo com as práticas da Emissora e/ou das Fiadoras, conforme o caso, e de mercado; e

**(xxiii)** as informações e declarações contidas nesta Escritura de Emissão em relação à Emissora e à Oferta, conforme o caso, são verdadeiras, consistentes, atuais, precisas e suficientes.

**11.2.** A Emissora e as Fiadoras declaram, ainda **(i)** não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça de exercer, plenamente, suas funções conforme descritas nesta Escritura de Emissão e na Resolução CVM 17; **(ii)** ter ciência de todas as disposições da Resolução CVM 17 a serem cumpridas pelo Agente Fiduciário; **(iii)** que cumprirá todas as determinações do Agente Fiduciário vinculadas ao cumprimento das disposições previstas na Resolução CVM

17; e **(iv)** não existir nenhum impedimento legal, contratual ou acordo de acionistas que impeça a presente Emissão.

**11.3.** A Emissora e as Fiadoras se comprometem a notificar os Debenturistas e o Agente Fiduciário, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento, caso quaisquer das declarações prestadas nesta Escritura de Emissão seja, total insuficiente, falsa, imprecisa, inconsistente e/ou desatualizada, incompleta, inconsistente ou insuficiente, na data em que foi prestada.

## **CLÁUSULA XII DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** Comunicações. Todas as comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas por escrito, para os seguintes endereços:

**(i) Para a Emissora:**

**FORTBRAS AUTOPEÇAS S.A.**

Avenida das Nações Unidas, nº 12.995, Edifício Centenário Plaza, 18º e 19º Andar, Conjuntos 181, 182 e 192, Bairro Brooklin Paulista, CEP 04.578-911, Capital do Estado de São Paulo

At.: Vladimir Fortes dos Santos / Marco Sirano

Telefone: (11) 97207-7121 / (11) 94455-3587

E-mail: [vladimir.fortes@fortbras.com.br](mailto:vladimir.fortes@fortbras.com.br) / [marco.sirano@fortbras.com.br](mailto:marco.sirano@fortbras.com.br)

**(ii) Para o Agente Fiduciário:**

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin CEP 04.578-910 – São Paulo, SP

At.: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Tel.: (21) 3514-0000

E-mail: [af.controles@oliveiratrust.com.br](mailto:af.controles@oliveiratrust.com.br); [af.assembleias@oliveiratrust.com.br](mailto:af.assembleias@oliveiratrust.com.br); [af.precificacao@oliveiratrust.com.br](mailto:af.precificacao@oliveiratrust.com.br) (esse último para preço unitário do ativo)

**(iii) Para as Fiadoras:**

**ATACADO UNIÃO LTDA. E HIPERVAREJO LTDA.**

Avenida das Nações Unidas, nº 12.995, 18º e 19º Andar, Conjunto 181 e 182, Sala União, Bairro Brooklin Paulista, CEP 04.578-911, Capital do Estado de São Paulo

At.: Vladimir Fortes dos Santos / Marco Sirano

Telefone: (11) 97207-7121 / (11) 94455-3587

E-mail: [vladimir.fortes@fortbras.com.br](mailto:vladimir.fortes@fortbras.com.br) / [marco.sirano@fortbras.com.br](mailto:marco.sirano@fortbras.com.br)

**Para o Agente de Liquidação:**

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Av. das Américas, 3434, bloco 7, 2º andar, Centro Empresarial Mario Henrique Simonsen

CEP 22640-102, Rio de Janeiro - RJ

At.: Raphael Morgado / João Bezerra

Telefone: (21) 3514-0000

E-mail: escrituracao.rf@oliveiratrust.com.br

**(iv) Para o Escriturador:**

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Av. das Américas, 3434, bloco 7, 2º andar, Centro Empresarial Mario Henrique Simonsen

CEP 22640-102, Rio de Janeiro - RJ

At.: Raphael Morgado / João Bezerra

Telefone: (21) 3514-0000

E-mail: escrituracao.rf@oliveiratrust.com.br

**(v) Para a B3:**

**B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**

Praça Antônio Prado, nº 48, 4º andar, Centro

CEP 01010-901, São Paulo – SP

Telefone: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

**12.1.1.** As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "*aviso de recebimento*" expedido pelo correio ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

**12.1.2.** A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado, observado que a Parte que não cumprir com esta obrigação será responsável pelos prejuízos que der causa.

**12.2.** Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

**12.3.** Quaisquer alterações nos termos e condições desta Escritura de Emissão deverão ser formalizadas, por escrito, mediante a celebração de instrumento de aditamento por todas as Partes.

**12.4.** Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre aditamentos decorrentes: **(i)** da correção de erros formais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; **(ii)** das alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão; **(iii)** das alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, ANBIMA ou pela B3; ou **(iv)** da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos incisos "(i)", "(ii)", "(iii)" e "(iv)" acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

**12.5.** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário, aos Debenturistas e/ou à Emissora em razão de qualquer inadimplemento das obrigações relativas à Emissão, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

**12.6.** A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

**12.7.** Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida, ineficaz, nula ou inexecutável, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

**12.8.** A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas a execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

**12.9.** Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

**12.10.** Todas e quaisquer despesas incorridas com a Emissão, a Oferta, a Fiança e/ou com a execução de valores devidos nos termos desta Escritura de Emissão, publicações, inscrições, registros, averbações, contratação do Agente Fiduciário e dos prestadores de serviços, bem como quaisquer outros custos relacionados às Debêntures, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão.

**12.11. Assinatura Digital.** As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seu parágrafo primeiro da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, a presente Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos, assim como os demais documentos relacionados à Emissão e/ou às Debêntures, poderão ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

**12.11.1.** Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos produzirão efeitos para todas as Partes a partir das datas neles indicadas, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

**12.11.2.** Ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente esta Escritura de Emissão em local diverso daquele indicado abaixo, o local de celebração desta Escritura de Emissão é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

**12.12. Lei Aplicável.** Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

**12.13. Foro.** As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes celebram a presente Escritura de Emissão, tendo dispensada a assinatura testemunhas nos termos do artigo 784, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, por meio de assinaturas digitais com certificação no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Uma vez assinada digitalmente pelas Partes, a presente Escritura de Emissão devidamente assinada ficará disponível na plataforma digital, ficando cada Parte responsável por obter uma ou mais vias e mantê-la(s) em seus arquivos e registros.

As Partes signatárias reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

Fica autorizada a emissão de quantidade ilimitada de vias da presente Escritura de Emissão, sendo certo que cada uma dessas vias será considerada como original para todos os efeitos de direito, podendo ser apresentadas, caso necessário, por meio eletrônico ou físico (mediante impressão) perante o RTD e/ou qualquer órgão, cartório, ofício, autarquia, agência e/ou autoridade, federais, estaduais e/ou municipais

São Paulo, 01 de dezembro de 2025.  
*(as assinaturas seguem nas páginas seguintes)*  
*(restante da página deixado intencionalmente em branco)*

*(Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 6ª (sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Fortbras Autopeças S.A.")*

**FORTBRAS AUTOPEÇAS S.A.**

---

*(Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 6ª (sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Fortbras Autopeças S.A.")*

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

---

*(Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 6ª (sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Fortbras Autopeças S.A.")*

**ATACADO UNIÃO LTDA.**

---

*(Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 6ª (sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Fortbras Autopeças S.A.")*

**HIPERVAREJO LTDA.**

---